

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

8º Junho

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 24 dias do mês de fevereiro de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador José de Moura Filho.

Às 8:45 min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 24 de fevereiro de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador José de Moura Filho, a qual estiveram presentes o Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, os eminentes Juízes Daniel de Oliveira Negry, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, João Francisco Ferreira e Paulo Idélano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Paulo de Bessa Antunes. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente determinou a leitura das Atas das sessões de 22 e 23 de fevereiro que foram aprovadas. Em seguida à conferência dos Acórdãos, deu início ao julgamento dos processos em mesa, quais sejam: Autos de Criação de 5 (cinco) Pólos Eleitorais nas cidades de: Palmas, Araguaína, Tocantinópolis, Gurupi e Dianópolis - Relator: Exmo. Sr. Juiz Bernardino Lima Luz. Usando a palavra o Sr. Procurador Regional Eleitoral, opinou favoravelmente à criação dos Pólos, como propostos, vez que a matéria já havia sido debatida em sessão anterior. Após o relatório e debates, o douto representante do Ministério Público Federal, em retificação ao parecer anterior, sugeriu que o processo fosse baixado em diligência à Secretaria do Tribunal, a fim de que essa informe da existência ou não de dotação orçamentária para efetuar o pagamento das gratificações relativas às funções a serem criadas e que estas fossem destinadas, exclusivamente, ao pessoal do quadro permanente, retirando, assim, a oportunidade de atribuí-las à serventários requisitados. Em preliminar suscitada pelo Juiz Marcelo Dolzany da Costa, discutiu-se a legalidade do projeto e o risco de violação frontal dos artigos 37, V, 96, I-B e II-B da Constituição Federal, sendo acrescentado pelo eminente Juiz Federal, que há precedentes quanto a matéria em outros Tribunais. Discutiu-se também, o valor pecuniário das gratificações auferidas aos cargos postulados, salientando-se que, tais complementos remuneratórios, poderiam alcançar, nos cargos de nível superior, um quantitativo muito próximo ao do cargo de Diretor Geral, por um trabalho de menor responsabilidade, desta forma, comprometendo a hierarquia entre eles. Por precaução, sugeriu consultar um projeto semelhante (de Criação de Pólos), já devidamente aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, o qual servirá de parâmetro para o estudo da proposta formulada. Na oportunidade, o Juiz João Francisco Ferreira, acatou as sugestões do Sr. Procurador e do Juiz Federal, ratificando que essas funções deveriam ser destinadas, apenas aos servidores do quadro permanente. O Juiz Bernardino Lima Luz, manifestando-se, frisou que as funções de digitador poderiam ser atribuídas à pessoas alheias ao quadro do Tribunal, vez que este não dis-

põe de pessoal especializado. O Juiz Daniel de Oliveira Negry mencionou o artigo 169, parágrafo único e seus itens da Constituição Federal, para que fosse observado o que nele dispõe. Retornando a palavra ao Sr. Relator, este em consulta à Corte, e em acolhimento ao douto parecer ministerial, retirou o Processo de julgamento, a fim de que a Secretaria informe quanto à previsão orçamentária para estes cargos. Autos 2044/93 - Buriti do Tocantins - Pedido de registro de Diretório Municipal do PSDB - Requerente: Presidente do Diretório Regional do PSDB - Dep. Edmundo Galdino - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idélano Soares Lima. DECISÃO UNÂNIME: Acolhendo o douto parecer ministerial, pelo deferimento do pedido de registro de Diretório Municipal do PSDB em Buriti do Tocantins, como requerido, considerando estarem presentes as exigências legais pertinentes à matéria. Terminado o julgamento, o Exmo. Sr. Presidente, em agradecimentos, comunicou que esta seria sua última sessão como membro da Egrégia Corte Eleitoral, oportunidade em que o Sr. Procurador elogiou sua administração, especialmente quanto à aprovação das contas, observando que nesta reunião plenária, também, se despidia. O Juiz Marcelo Dolzany da Costa, em seu nome e dos demais membros, agradeceu e elogiou a gestão do Exmo. Sr. Desembargador José de Moura Filho na presidência, ressaltando que a humildade e timidez do Sr. Presidente traduzia uma grande sabedoria. O Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa agradeceu a convivência harmoniosa entre presidência e vice-presidência, corregedoria, bem como o respeito mútuo havido entre eles e a atenção recebidas no ano de 1993. O Juiz Daniel de Oliveira Negry disse ao Sr. Presidente, da satisfação de trabalharem juntos nesta Casa, desejando-lhe felicidades. O Juiz Bernardino Lima Luz salientou que o Sr. Presidente despertou entre os membros desta Colenda Corte o sentimento de amizade, esperando que o Exmo. Desembargador José de Moura Filho continue sendo a pessoa humilde e sábia que sempre foi. O Juiz João Francisco Ferreira fez questão de ressaltar a honestidade, humildade e sinceridade do Sr. Presidente. Finalmente, o Juiz Paulo Idélano Soares Lima expressou-se, dizendo que o Sr. Presidente assumiu com afinco o Tribunal e o organizou da melhor maneira possível, especialmente quanto à convocação dos funcionários aprovados no concurso público. O Exmo. Sr. Desembargador, José de Moura Filho, agradeceu as palavras de elogio recebidas e as retribuiu, despedindo-se da Colenda Corte. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 10:05 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, Membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo ~~assinada~~ (Márcia Cristina B. de Lyra A. Rocha) Secretária que a redigiu.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente em exercício

Juiz DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Marcelo Dolzany da Costa
Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

João Francisco Ferreira
Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Paulo Widelano Soares Lima
Juiz PAULO WIDELANO SOARES LIMA

José Elaires Marques Teixeira
Dr. JOSÉ ELAERES MARQUES TEIXEIRA
Proc. Reg. Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL

Certifico e dou fé que esta fo-
lha é continuação da
Ata da sessão de 24.02.94

Palma-TO, 01 / 02 / 94

Marcia C. B. L. Alves Rocha
Marcia C. B. L. Alves Rocha

TRE/TO